



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 608/2001 DE, 01 DE OUTUBRO DE 2001

EMENTA: Regulamenta Plano de Carreira e Remuneração para o MAGISTÉRIO do Município de Araripe, na forma que indica e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Integram a carreira do MAGISTÉRIO os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inscrição, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - O ingresso na carreira do Magistério se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – Os Cargos de carreira do Magistério destinados ao suporte pedagógico às atividades docentes só poderão ser preenchidos por profissionais do magistério.

Art. 3º - Fica instituído o novo quadro de cargos e salário que disciplina o provimento de cargo para a carreira do Magistério Municipal, conforme descrito no Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - Quadro de Cargos e Salários correspondente a jornada de 20 h de trabalho semanais:

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Professor Nível I	P.N. I	R\$ 135,41
Professor Nível II	P.N. II	R\$ 231,43
Professor Nível III	P.N. III	R\$ 254,14

Parágrafo 2º - Para o Cargo de Professor Nível I, exige-se como qualificação mínima o ensino médio, na modalidade Pedagógico para exercer a docência no ensino infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Parágrafo 3º - Para o Cargo de Professor Nível II, exige-se como qualificação mínima o curso de Licenciatura Plena, para ministrar aulas em todas as séries do ensino fundamental e do ensino médio, se houver.

Parágrafo 4º - Para o Cargo de Professor Nível III, exige-se como qualificação mínima, curso de Especialização, com Certificado expedido por instituição de ensino de nível superior e reconhecido pela Legislação Vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Os profissionais investidos no Cargo de Professor nível I, poderão ascender ao cargo de Professor nível II após a obtenção da qualificação mínima exigida no Parágrafo 3º do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo 1º - A equiparação salarial do cargo Professor nível I para o cargo Professor nível II dar-se-á em três etapas, uma a cada ano.

Parágrafo 2º - A primeira e Segunda etapas garantirão acréscimo salarial de trinta por cento da diferença entre os dois níveis e a terceira etapa garantirá acréscimo dos quarenta por cento restante.

Art. 5º - Os profissionais investidos no cargo de Professor nível II, poderão ascender ao cargo de Professor nível III, após a obtenção da qualificação mínima exigida no Parágrafo 4º do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo 1º - A equiparação salarial do cargo Professor nível II para o cargo Professor nível III, dar-se-á em três etapas, uma a cada ano.

Parágrafo 2º - A primeira e Segunda etapas, garantirão acréscimo salarial de 30% (trinta por cento) da diferença entre os dois níveis e a terceira etapa garantirá acréscimo dos 40% (quarenta por cento) restante.

Art. 6º - Não haverá ascensão funcional para os profissionais que estiverem cumprido o período de estágio probatório.

Art. 7º - Os profissionais investidos nos cargos descritos no Parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei, terão um acréscimo de 40% (quarenta por cento) em seus vencimentos a título de gratificação de regência de classe.

Art. 8º - Os profissionais do magistério lotados em unidades escolares distantes de seus domicílios terão direito a auxílio deslocamento e auxílio alimentação.

Parágrafo Único – Os auxílios deslocamento e alimentação serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 9º - Os profissionais investidos em cargos da carreira do magistério e possuidores de qualificação de ensino médio terão um período de 05 (cinco) anos para a obtenção de qualificação superior em curso de Licenciatura Plena, a contar da data da investidura no cargo, sob pena da perda do cargo.

Art. 10 – Os profissionais ocupantes de cargos da carreira do magistério terão direito a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo Único – Os profissionais no exercício da docência e com seus estabelecimentos em períodos de recesso, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação para atividades ligadas á melhoria do ensino, sem prejuízo das férias regulamentadas no Art. 10 desta Lei.

Art. 11 – A remoção do profissional do magistério lotado em uma unidade escolar para outra unidade de ensino ou serviço, dar-se-á mediante os seguintes requisitos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- a) A pedido, desde que não contrarie dispositivos legais nem conveniências do ensino;
- b) "Ex-offício", no interesse da administração superior da Prefeitura;
- c) Por permuta das partes interessadas, com anuência prévia dos diretores da unidades de ensino envolvidos.

Parágrafo Único – Cumprido os requisitos descritos neste artigo e ouvido a Secretário de Educação, o Prefeito Municipal expedirá Portaria disciplinando a remoção.

Art. 12 – O afastamento do profissional do magistério de seu cargo, função ou emprego, poderá ocorrer nos seguintes cargos:

- a) Para seu aperfeiçoamento, qualificação, especialização ou atualização;
- b) Para exercer atribuições de cargo ou função de direção em órgão de serviço público municipal.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos descritos neste artigo, a solicitação de afastamento poderá ser atendida, a critério da autoridade competente, desde que não cause prejuízo ao ensino.

Parágrafo 2º - O ato de afastamento será de competência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Nos casos em que o afastamento se enquadrar na alínea b) do Art. 12, o profissional do magistério perderá a gratificação de regência de Classe.

Art. 13 – Não haverá redução de carga horária, salvo se pedido do interessado.

Parágrafo Único – Em caso de redução de carga horária " a pedido ", haverá a correspondente redução em seus vencimentos.

Art. 14 – Naquilo que for omissa a presente Lei, ou com ela não colidir, será aplicada o regime jurídico único dos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Araripe.

Art. 15 – Todos os profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Araripe passam a ser regidos pelo presente Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 16 – Revogadas as disposições legais ou regulamentares que implícita ou explicitamente colidam com a presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Segunda-feira, 01 de Outubro de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE